

**TERMO DE CONTRATO Nº 101/2025/SMS-1/CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0031111-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **CONSORCIO MEDINFRA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.059.205,85 (dezenove milhões, cinquenta e nove mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: nº 145274/2025 no valor de R\$ 1.198.181,70 (um milhão e cento e noventa e oito mil e cento e oitenta e um reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 84.10.10.302.3026.1536.4.4.90.39.00.00.1.500.0003.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro o **CONSORCIO MEDINFRA**, CNPJ nº 63.457.348/0001-22, com sede na Av. Paulista, nº 1.159 - cj.1013 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01311-921, por seu representante legal, Senhor **RENATO BARRETO ROSELEM**, composto pelas consorciadas **MODERA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 28.256.567/0001-42, **INTEGRA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.071.074/0001-40 e **MOBTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA - S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 35.473.203/0001-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 144560672 do processo nº 6018.2025/0031111-4 e Despachos de Rerratificação sob SEI nº 145348478 e SEI nº 146596422, publicados, respectivamente, no DOC/SP de 24/10/2025 – pág 63, DOC/SP de 14/11/2025 – pág 78 e DOC/SP de 26/11/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, IV da Lei Federal 14.133/21, e do artigo 2º, §2º, I, do Decreto nº 62.100/2022e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**

1.1.1. Os serviços são enquadrados como serviços de engenharia e serão executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra, através da elaboração de produtos técnicos que subsidiarão a equipe da **CONTRATANTE** responsável pela condução e tomada de decisões sobre os serviços.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital da Concorrência nº 001/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços será executada na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172, 6º andar – Liberdade, São Paulo/SP, bem como nos endereços dos terrenos e equipamentos onde as obras forem executadas.

3.2. A relação das obras encontra-se no ANEXO I.A - Relação dos Equipamentos de Saúde Planilha com a localização e nome das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

4.2. O **prazo de execução** dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.**

4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

4.4.1. A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. O valor **total estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 19.059.205,85 (dezenove milhões, cinquenta e nove mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 144011105, que é parte integrante do presente instrumento.
- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 5.2.1. As despesas relacionadas a locomoção da equipe de fiscalização da contratada, serão remuneradas na forma de despesa reembolsável, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação de nota de débito acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento e demonstrativo do consumo mensal.
- 5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **145274/2025** no valor de **R\$ 1.198.181,70** (um milhão e cento e noventa e oito mil e cento e oitenta e um reais e setenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.1536.4.4.90.39.00.00.1.500.0003.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a **data base JANEIRO/2025**, conforme indicado no **Edital de Licitação** (SEI nº 141619656).
- 5.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17.
- 5.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.5.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as

autorizem.

- 5.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 6.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 6.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e
- 6.1.5. eficiência dos serviços prestados;
- 6.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 6.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras



normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

6.1.14.1. Será vedada a utilização de mão de obra, de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- 7.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 7.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

- 8.1. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços, mediante os Relatórios conforme detalhado no subitem 3.3 do ANEXO I - Termo de Referência.
- 8.3. Os Relatórios deverão ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, protocolado no Setor de Obras da SMS, devendo ser analisado e aprovado pela equipe da SMS em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, quando deverá ser emitido pela equipe da SMS o Termo de Aprovação, em modelo da própria SMS. A contagem dos prazos tem início a partir da data do protocolo. No caso de solicitação de revisões no Relatório, retoma-se o prazo inicial.
- 8.4. Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações do ANEXO I - Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.
- 8.5. O pagamento relativo à prestação de serviços será realizado em parcelas mensais, mediante a apresentação dos Produtos, objeto das Medições, anteriormente descritos.



- 8.6. Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a **CONTRATADA**.
- 8.7. As medições serão mensais, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas no mês da execução dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 8.8. A medição deverá ser elaborada pela **CONTRATADA** e encaminhada à SMS, que a partir do recebimento, análise e aprovação dos Produtos mensais efetuará o pagamento.
- 8.9. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 9.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 9.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 9.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 9.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 9.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 9.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.



9.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

9.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 9.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 10.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 10.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 10.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 10.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma equipe técnica indicada pela SMS, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 11.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2025.
- 11.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/CG/Obras) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 11.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

- 11.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 11.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 11.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 12.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de

03 (três) anos.

- 12.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 12.2.6. **A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia contratual** acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento).
- 12.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 12.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 12.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 12.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 12.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 952.960,30** (novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta reais e trinta centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos dos artigos 96,

§1º da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

13.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 12.2.6. deste contrato.

13.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

13.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. As definições sobre os riscos e responsabilidades entre as partes foram traduzidas na Matriz de Riscos estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Saúde - Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172, 6º andar – Liberdade, São Paulo/SP

CONTRATADA: CONSORCIO MEDINFRA - Av. Paulista, nº 1.159 - cj.1013 - Bela Vista, São Paulo/SP

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência nº 001/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 15.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 15.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 15.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RENATO BARRETO ROSOLEM
CONSORCIO MEDINFRA
CONTRATADA



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência visa fornecer as empresas Licitantes as informações necessárias à formulação de propostas técnicas e financeiras, contendo a caracterização do objeto, a definição dos produtos a serem contratados, e a indicação de diretrizes que deverão nortear a definição da metodologia das atividades para apoio na fiscalização de obras que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de engenharia para apoio na fiscalização de obras de reforma e construção de unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, conforme as diretrizes descritas neste Termo de Referência.

A responsabilidade pela implementação dos serviços descritos neste termo de referência, é da Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função de definir diretrizes e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, em nível tático e operacional.

Os serviços descritos a seguir serão desenvolvidos considerando os Equipamentos de Saúde (Edificações) Municipais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, que fazem parte do programa de requalificação das unidades.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Ordem de Início.

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, considerando-se: o início da execução do objeto contratado dar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início, emitida pela CONTRATANTE.

Todos os custos necessários para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da licitante, de tal modo que, sendo CONTRATADA, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à SMS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS-SP) exerce papel fundamental na promoção, proteção e recuperação da saúde da população paulistana, tendo como missão ser reconhecida como referência em serviço público de qualidade. Para viabilizar essa missão, a SMS elaborou e implementou um plano estratégico voltado à expansão, conservação e requalificação da rede de equipamentos públicos de saúde, por meio de ações de construção, reforma e manutenção de suas edificações.



Entre suas atribuições, destaca-se a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução das obras e serviços contratados. No entanto, diante da elevada demanda e da grande quantidade de unidades de saúde sob sua responsabilidade, somada à complexidade das intervenções previstas no âmbito do Programa de Requalificação das Unidades de Saúde considerando a magnitude do programa em curso, que envolve uma extensa rede de unidades e intervenções simultâneas, torna-se necessário complementar a atuação do corpo técnico da SMS com apoio externo especializado, a fim de garantir a efetividade, a regularidade e a qualidade da fiscalização.

Nesse contexto, justifica-se a contratação, por prazo determinado, de empresa especializada em engenharia, com o objetivo de prestar serviços de apoio técnico à fiscalização das obras mencionadas. A atuação da empresa contratada abrangerá um conjunto definido de unidades de saúde contempladas pelo programa, com atividades técnicas descritas neste Termo de Referência.

Essas atividades, em virtude de sua alta complexidade técnica e necessidade de atuação contínua e especializada em campo, exigem profissionais com qualificação e experiência específicas, superando as possibilidades de execução direta pela equipe interna da SMS. A contratação proposta não se configura como substituição das competências do corpo técnico da Secretaria, mas sim como instrumento de suporte técnico qualificado, que visa fortalecer a capacidade de fiscalização, garantir o cumprimento contratual e assegurar a entrega de obras com qualidade, dentro dos prazos e padrões técnicos estabelecidos. A contratação de apoio especializado contribui, ainda, para o aperfeiçoamento da gestão pública, promovendo maior transparência, controle técnico, mitigação de riscos de falhas na execução contratual e redução de prejuízos ao erário, ao mesmo tempo em que viabiliza a adequada supervisão da política pública em curso.

A coordenação e priorização das atividades serão definidas pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo que será responsável pela emissão das Ordens de Serviço e pela definição das estratégias de execução.

A empresa contratada atuará exclusivamente como apoio técnico à fiscalização, não possuindo competência para aprovar ou deliberar sobre qualquer atividade relacionada às obras. As decisões contratuais, inclusive aprovação de medições, aplicação de sanções, aceitação de serviços ou qualquer deliberação gerencial, serão de competência exclusiva do Fiscal do Contrato designado pela SMS.

Caberá à SMS, ainda, o planejamento e a programação das ações previstas, assegurando que a execução contratada esteja em plena conformidade com os normativos legais, técnicos e administrativos aplicáveis. 37

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Os serviços a serem contratados pela SMS têm, como objetivo prover suporte ao setor de engenharia da SMS na condução de suas atividades e no cumprimento de suas atribuições.

Apresentamos o detalhamento das obrigações e atividades mínimas relacionadas ao escopo dos serviços de apoio à SMS.

3.1 FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Realizar visitas técnicas ao local da obra para levantamento das informações sobre a execução de obras, memorial descritivo e normas técnicas vigentes, identificando vícios construtivos, falhas ou vulnerabilidades estruturais, checando a conformidade de sistemas estruturais, hidráulicos, elétricos e de acabamento, tendo como parâmetro o Termo de Contrato e o Projeto. Emitir relatório técnico detalhando os apontamentos e correções necessárias para subsidiar o fiscal do contrato na verificação de quantitativo e qualitativo dos serviços executados.

Realizar o levantamento de informações nas etapas de recebimento provisório e definitivo da obra, por meio de vistorias técnicas e da emissão de relatórios de conformidade ou identificação de eventuais pendências. Essa atividade tem caráter de apoio técnico, com o objetivo de subsidiar o fiscal do contrato na análise final da execução identificar divergências construtivos, manifestações patológicas ou desvios dos serviços programados na execução da obra, propondo ações corretivas para que o fiscal do contrato atue mitigando possíveis problemas que possam ocorrer na execução da obra, buscando maior eficiências e qualidade nos serviços executados no contrato.

Assessorar o fiscal na verificação das medições mensais, planilhas de serviços, memórias de cálculo, croquis e boletins de medição, de forma a proporcionar ao fiscal do contrato uma análise mais eficiente e eficaz. O objetivo é garantir que os pagamentos sejam compatíveis com os serviços efetivamente executados.

Realizar o levantamento preliminar de informações relativas à solicitação dos termos aditivos contratuais que envolvam alterações de quantitativos, prazos ou escopo da obra, com base em critérios técnicos e documentais. Com objetivo subsidiar o fiscal do contrato, oferecendo suporte técnico para que ele possa analisar a solicitação dos termos aditivos tomar.

Atuar na caracterização técnica de eventuais infrações contratuais, como atrasos injustificados, má execução dos serviços ou descumprimento de normas técnicas e contratuais, com base em documentação e justificativas técnicas. A atividade visa fornecer subsídios técnicos ao fiscal do contrato, favorecendo uma comunicação qualificada com os engenheiros e representantes da empresa contratada, promovendo um diálogo eficaz e a resolução de dúvidas que possam surgir durante a execução da obra.

Levantamento detalhado das informações relativas à execução física da obra, comparando-as



3.2 . Relação das obras a serem fiscalizadas:

com o cronograma e a planilha orçamentária, com o objetivo de fornecer ao Fiscal de Contratos os dados necessários para uma análise precisa. A partir dessa comparação, é possível identificar se os prazos, as etapas e as especificações técnicas estão sendo devidamente cumpridos.

Gerenciamento da equipe, processo de compilar, organizar e analisar as ações executadas pelos colaboradores em cada obra, com o objetivo de levantar as informações das atividades realizadas de acordo com o cronograma e as especificações estabelecidas. A consolidação envolve a coleta de informações sobre o progresso de cada tarefa, além de verificar o cumprimento das metas estipuladas para cada etapa da obra e Interface entre a empresa e a SMS.

A relação das obras encontra-se no ANEXO I.A_Relação dos Equipamentos de Saúde Planilha com a localização e nome das obras.

PRODUTOS

A empresa CONTRATADA será remunerada pelas atividades desenvolvidos por cada obra identificada neste Termo Referência, conforme apresentado a abaixo.

A definição das quantidades de relatórios a serem produzidos, integrantes da planilha orçamentária, já estando incluídos as atividades a serem desenvolvidas, os custos referentes, aos materiais gráficos e de reprografia, mão-de-obra, encargos sociais, tributos e taxas entre outros. Os relatórios serão medidos mensalmente, conforme o prazo previsto de execução de cada obra.

3.3.1 RELATÓRIO GERENCIAL DE ATIVIDADES

Este produto prevê a execução dos serviços a serem realizados pela equipe técnica de gestão de todas as atividades que deverão ser executados durante todo o período contratual, devendo ter periodicidade mensal de entrega.

O relatório deverá ser elaborado contemplando os serviços descritos no **item 3.1**. Este relatório deverá ser elaborado descrevendo todas as atividades realizadas no apoio na fiscalização de cada obra e serviços realizados no período, datas, prazos; medições realizadas, avanços; descrição das obras e serviços realizados, avanço por atividades executadas; não conformidades, no período reportado; cronograma de atividades, contemplando, no mínimo: status, prazo previsto, datas de início e conclusão (previstas, realizadas e tendências); fatos relevantes e pontos de atenção; plano de ação/recuperação; análise de desvios e justificativa para o não cumprimento de escopo, 39



metas e prazos; aspectos de qualidade; aspectos de higiene, saúde e segurança no trabalho; equipamentos; registros fotográficos geral; programação para o próximos períodos; e atas de reunião de acompanhamento.

O Relatório deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, protocolado no setor de contratos, devendo ser analisado e aprovado pela equipe da SMS em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, quando deverá ser emitido pela equipe da SMS o Termo de Aprovação, em modelo da própria SMS. A contagem dos prazos tem início a partir da data do protocolo. No caso de solicitação de revisões no Relatório, retoma-se o prazo inicial.

Dado o caráter dinâmico da execução de obras e serviços, poderão haver situações em que exista a necessidade de elaboração de um relatório específico, com conteúdo diferente do estipulado nos demais relatórios, para atender as necessidades da Administração ou de Órgãos de Controle e fiscalização.

Assim, a demanda deverá ser formalizada pelo Fiscal do contrato ao CONTRATADO através de solicitação explícita com indicação da motivação e definição clara do conteúdo de relatório.

3.4 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de início.

Prazo de vigência: 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3.5 FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do contrato será o responsável pela supervisão, aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos do Contrato a ser firmado com a empresa.

3.6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do relatório mensal de cada obra descrevendo sucintamente as atividades realizadas no período.

O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada.

3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na Rua Dr. Siqueira campos, nº 172 - 6º andar- Liberdade- São Paulo e nos endereços dos terrenos e equipamentos que serão a execução das obras.

3.10 ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Dr. Siqueira campos, nº 172 - 6º andar- liberdade- São Paulo



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e normativas internas da SMS.
- 4.2. O objeto a ser contratado constitui-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizados em trabalhos relativos ao apoio de obras e serviços, portanto a licitação será na modalidade concorrência pública, modo de disputa fechado, critério de julgamento técnica e preço, cujas exigências e critérios de julgamento definidos no Edital, permitem a ampla participação e garantem os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, capítulo II, artigo 5.
- 4.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada a preço unitário.
- 4.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 4.5. Será exigida prestação de garantia da execução contratual, conforme Lei 14.133/2021, capítulo II, artigo 96, de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação conforme previsto no §3º do art. 122 da lei de 14.133/21.
- 4.7. O prazo previsto para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada na ordem de início dos serviços.
- 4.8. A vigência prevista da contratação será de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 4.9. Diante da necessidade de garantir que as Unidades de Saúde estejam operando de forma eficiente e segura, atendendo as necessidades dos usuários, otimizando custos e recursos, os serviços especializados a serem executados demandam a contratação de corpo técnico especializado na prestação de serviços técnicos de apoio a gestão, acompanhamento e monitoramento dos contratos.
- 4.10. De acordo com o art. 67 da Lei nº14.133/2021 os requisitos de qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional, deverão ser devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, e da equipe mínima prevista, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



4.11. Caso o registro tenha sido emitido por CREA de outro Estado, será exigida, após a assinatura do contrato, a apresentação do visto no CREA/SP, para a execução das obras e serviços.

4.12. Para a solução proposta deverá ser apresentado relação da Equipe e respectivos currículos dos profissionais: 1 (um) Profissional Coordenador Geral; 1 (um) Engenheiro civil; 1 (um) Engenheiro Ambiental/Agrônomo; devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se houver, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

A CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados para assegurar a execução adequada dos serviços:

- Profissionais de Nível Superior sênior • 1 (um) Profissional Coordenador Geral;
- 9 (nove) Engenheiro Civil;
- 1 (um) Engenheiro Ambiental /Agrônomo.
-
- Profissionais de Nível Superior Pleno: • 7 (sete) Engenheiro Civil.
-
- Demais Profissionais: • 3 (três) Técnico.
-

4.13. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.14. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de materiais equipamentos, ferramentas, recursos e pessoal técnico especializado, com registro no CREA/CAU, para o cumprimento do objeto da licitação.

4.15. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

4.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas técnicas vigentes no País.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Formas de Atuação e Responsabilidades



5.1.1. Os serviços deverão ser realizados a partir dos conceitos, diretrizes, padrões, normas e procedimentos definidos pela SMS.

5.1.2. Será de responsabilidade da equipe da SMS:

- Monitoramento, acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria de todas as condições contratuais previstas para a execução dos serviços;
- Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias;
- Fica reservado a SMS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- A SMS é facultada introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos;
- A SMS fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

5.1.3. SERÁ DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Cumprir os princípios, diretrizes, padrões, normas e indicadores definidos pela CONTRATANTE;
- Garantir a prestação dos serviços, conforme padrão de atendimento estabelecido pela CONTRATANTE;
- Manter o controle administrativo–financeiro de seu contrato, apresentando prestação de contas e outros documentos comprobatórios da prestação de serviço, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar pontual e periodicamente toda e qualquer informação inerente à prestação de serviços conforme solicitação da CONTRATANTE.



A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.;

Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob o ônus e a cargo da CONTRATADA;

Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

- Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais sob sua custódia, usados na execução dos serviços;
- Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais sob sua custódia, referentes à execução dos serviços contratados;
- Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e em suas Normas Regulamentadoras pertinentes, além de outras disposições acerca da matéria;
- Prejuízos causados a terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços;

Ocorrendo a comunicação imediata de qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da SMS, para dar início à reparação das partes atingidas, observando-se ainda o estabelecido na Matriz de Risco prevista no presente Termo de Referência;



A CONTRATADA é responsável pela conservação e disponibilização de todas as informações técnicas dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva;

Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local;

Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual;

Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela SMS, ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos;

As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável;

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da SMS, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade;

5.2. ESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar mão de obra qualificada e deverá ser na sua totalidade, aprovada pela SMS.

- A equipe técnica apresentada no ato da licitação deverá ser mantida para a execução do escopo do contrato. Em caso de necessidade de alterações de profissionais desta equipe, o currículo deverá ser aprovado pela SMS.
- A Licitante deverá prever em sua proposta, os recursos materiais necessários para a execução dos trabalhos, incluindo equipamentos, instrumentos, material de expediente, materiais administrativos, suprimentos, bem como equipamentos de informática e veículos, deverão estar contemplados neste contrato. Além disso, tais recursos deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, sem prejuízos ao seu andamento.

5.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.3.1. A Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente efetivada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativa ao objeto do presente termo de



referência, do Coordenador do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

5.3.2. A Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os serviços, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;

5.3.3. São de propriedade da Contratante todas as peças de trabalho executadas pela empresa contratada, tais como: folhas de cálculos, fichas de levantamentos, memoriais, desenhos cadastrais, mídias digitais diversas, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde, uma vez concluídos os serviços;

5.3.4. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos Produtos e mediante aferição da efetiva prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a SMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, a SMS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de supervisão, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de supervisão, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. A SMS poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma equipe técnica indicada pela SMS, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.



6.8. A equipe técnica indicada pela SMS será responsável pelo recebimento e análise do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, incluindo as atividades de acompanhamento para fins de atualização da programação geral.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

7.2. A Contratada deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços, mediante os Relatórios conforme detalhado no subitem 3.3 do Termo de Referência.

7.3. Os Relatórios deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, protocolado no Setor de Obras da SMS, devendo ser analisado e aprovado pela equipe da SMS em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, quando deverá ser emitido pela equipe da SMS o Termo de Aprovação, em modelo da própria SMS. A contagem dos prazos tem início a partir da data do protocolo. No caso de solicitação de revisões no Relatório, retoma-se o prazo inicial.

7.4. Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações do Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.

7.5. O pagamento relativo à prestação de serviços será realizado em parcelas mensais, mediante a apresentação dos Produtos, objeto das Medições, anteriormente descritos.

7.6. Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.

7.7. As medições serão mensais, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas no mês da execução dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

7.8. A medição deverá ser elaborada pela CONTRATADA e encaminhada a SMS, que a partir do recebimento, análise e aprovação dos Produtos mensais efetuará o pagamento.

7.9. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas de acordo com as cláusulas contratuais.

7.10. A locação de veículos, bem como as despesas com combustível, serão remuneradas na forma de despesa reembolsável, conforme previsto no cronograma, mediante apresentação de nota de débito acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento e demonstrativo do consumo mensal.

Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:



a) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;

b) da certidão de regularidade em face do FGTS;

c) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for e outras certidões que estiverem previstas no contrato;

7.10. O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, pela contratada, da documentação prevista no Art. 1º Portaria SF Nº 275 de 5 de setembro de 2024 e neste edital.

7.11. A adjudicatária que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Os preços dos serviços serão reajustados a partir de 1 (um) ano da data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses e o índice aplicado está descrito no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.1. Os serviços são enquadrados como serviços de engenharia e serão executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra, através da elaboração de produtos técnicos que subsidiarão a equipe da SMS responsável pela condução e tomada de decisões sobre os serviços.

8.2. A qualificação técnica necessária, visando demonstrar a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional do licitante, foi definida de acordo com o art. 67, da Lei 14.133/2021, e encontra-se descrita no item 12.5 do Edital.

8.3. A qualificação econômico-financeira necessária, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, foi definida de acordo com o art. 69 da Lei 14.133/2021, encontra-se descrita no item 14.4 do Edital.

8.4. A Nota da Proposta Técnica atribuída à Proposta de cada Licitante será calculada pela soma dos pontos de todos os itens, sendo que a nota máxima será de 100,00 (cem) pontos, calculados com 2 (duas) casas decimais, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III - Critérios de Análise e Julgamento da Proposta Técnica.

8.4.1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas das Licitantes que: (i) obtiverem 0 (zero) na pontuação técnica em qualquer dos tópicos solicitados. (conhecimento do problema (N1), plano de trabalho (N2), qualificação da equipe técnica (N3) e experiência da empresa (N4); (ii) houver indicado profissional para compor a equipe técnica base do



presente certame, também indicado por outra Licitante para o mesmo serviço; (iii) não atingirem a nota mínima total de 70,00 (setenta) pontos; (iii) incluírem qualquer parte da Proposta Comercial no envelope da Proposta Técnica; (iv) não atender às exigências ato convocatório da licitação; (v) contiverem vícios insanáveis.

8.5. A Nota da Proposta de Preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir, estabelecida pela Controladoria Geral da União, por um Relatório Anual de Contas nº 201306183:

$$NPPi = 100 - \left\{ \left[\frac{Pi - Pctr}{Ved - Pctr} \right] \times 30 \right\}$$

Onde:

NPPi = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

Pi = Preço proposto pela licitante “i”;

Ved = Valor apresentado no edital;

Pctr = Preço de corte, definido de acordo com a Lei 14.133/2021 (Art. 59, § 4º), como sendo aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

As notas deverão ser consideradas com 02 (duas) casas decimais.

8.5.1. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atenderem as exigências do edital ou apresentá-las em desacordo com a legislação vigente; (ii) apresentarem valor total dos serviços superior àquele constante do orçamento estimativo da Secretaria Municipal da Saúde, atualizado conforme disposto no subitem 17.2.1. deste Edital; (iii) forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; (iv) contiverem vícios insanáveis; (v) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (vi) apresentarem preços inexequíveis; (vii) apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes.

8.6. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, artigo 37, incisos I e II, será aplicado fator de ponderação na proporção de 70% (setenta por cento) peso 70 (setenta) para a PROPOSTA TÉCNICA e 30% (trinta por cento) para a PROPOSTA DE PREÇOS, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } NF = 70 \times NPT + 30 \times NPP$$

100

Onde: NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

8.6. Será julgada vencedora a proponente que obtiver a maior quantidade de pontos, numa escala de 0 a 100.

Funções

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O valor estimado da contratação consta do Anexo V.I – Planilha Orçamentária de Referência da SMS.

9.2. Conforme dispõe o art.25, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os preços contratuais serão reajustados anualmente, em função da data-base do orçamento e a variação do índice indicados no item 7.13.

9.3. Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento da licitação, constante do Anexo V.I – Planilha Orçamentária de Referência da SMS, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o edital da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SMS.

11. MATRIZ DE RISCOS

Para a realização do escopo dos serviços ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, identificando e analisando os seguintes riscos, traduzidos na matriz de riscos.



Objeto: Contratação de serviços de engenharia para apoio na fiscalização de obras de reforma e construção de unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo							(utilizando Método de ISRAM $R = ((P^*)^2 * I) / 25$)		
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – Cidade de São Paulo									
DESCRIÇÃO DO RISCO	JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO RISCO	ADOÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS	Probab. (P) de 1 a 5	Impacto (I) de 1 a 5	% Risco
D1 - Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas, alteração tributária governamental	Possibilidade de alteração Tributária pelos Governos		Contratante Contratada	Impacto orçamentário do valor contratado	MÉDIO	Possibilidade de uma análise tributária e financeira	3	3	36
D2 - Atraso na execução das obras	Caso a execução das obras atrase devido a fatos supervenientes, como a demora na aprovação por órgãos ambientais, o cronograma das obras será impactado, resultando também no atraso da fiscalização e na conclusão de suas ações		Contratante	O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode comprometer o cronograma	ALTO	Monitorar o processo e a execução da obras	4	4	64
D3 - Falta de comunicação entre partes envolvidas	Problemas na troca de informações entre contratante e a contratada		Contratada Contratante	Retrabalho, atrasos e descumprimento de exigências contratuais	MÉDIO	Uso de plataformas integradas para comunicação e registro formal de decisões.	5	2	40
D4 - Atraso das ações de apoio a fiscalização dos serviços	Possíveis imprevistos, como falta de equipe, podem comprometer o apoio na fiscalização		Contratada	Não conformidade na execução dos serviços, comprometendo a qualidade e prazo	MÉDIO	Planejamento antecipado, reforço na equipe e uso de ferramentas digitais para controle.	2	4	32
D5 - Falta de treinamento da equipe de fiscalização	Profissionais sem capacitação adequada podem ter dificuldades para avaliar corretamente os serviços fiscalizados		Contratante	Falhas na fiscalização, retrabalho e aumento do risco de erros técnicos	ALTO	Programa contínuo de capacitação e reciclagem dos profissionais.	3	5	60
D7 - Acidente de trabalho durante as ações de apoio na fiscalização de obras	O profissional pode ser exposto a riscos físicos ao acompanhar as atividades em campo.		Contratada	Lesões, afastamento de profissionais e impactos legais e financeiros	MÉDIO	Uso obrigatório de EPIs, treinamentos de segurança e acompanhamento da equipe de segurança do trabalho.	2	5	40
D8 - Descumprimento de prazos pela contratada	Execução atrasada pode comprometer cronogramas previsto		Contratante	Multas, impacto no planejamento e necessidade de aditivos contratuais	MÉDIO	Monitoramento rigoroso dos prazos e aplicação de penalidades conforme contrato	2	5	40

ANEXO I.A

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (EDIFICAÇÕES) MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**

1. Relação dos Equipamentos de Saúde (Edificações) Municipais, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo

Os serviços de apoio gerencial de progresso; apoio na supervisão e acompanhamento de obras, conforme as diretrizes descritas neste Termo de Referência,

(Arquivo eletrônico anexo)



ANEXO II
MODELO DO QUADRO HISTÓRICO PROFISSIONAL

HISTORICO PROFISSIONAL									
Categoria Profissional:			Empresa:						
Nome do Profissional:			nº do CPF:		nº do CREA:				
DATA DE ADMISSAO	ESPECIALIZAÇÃO	POSIÇÃO NA EMPRESA	DATA DE NASCIMENTO	FONE DE CONTATO	ENDEREÇO				
GRADUAÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, POS-GRADUAÇÃO, ETC.									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU ENTIDADE	LOCALIDADE	DURAÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO				
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NAS DISCIPLINAS									
DISCIPLINA	OBJETO, FINALIDADE DO PROJETO E DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	QUANT. (unidades)	PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL NO SERVIÇO						
			DATA DE INÍCIO	DATA FINAL	FUNÇÃO	RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA	RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL:			LOCAL:		DATA:				

Obs.: OUTRAS INFORMAÇÕES DEVEM SER DADAS NO VERSO DA FOLHA

A ASSINATURA DO PROFISSIONAL REPRESENTA:

- SEU CONHECIMENTO E ANUÊNCIA SOBRE OS DADOS FORNECIDOS
- SUA CONCORDÂNCIA PARA SER INCLuíDO NA EQUIPE, NAS ATIVIDADES E NÍVEIS DEFINIDOS
- SEU COMPROMISSO DE ESTAR DISPONÍVEL NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A) INSTRUÇÕES GERAIS

- O histórico é individual, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo profissional;
- Deverão ser preenchidos todos os campos do formulário Histórico do Profissional;
- O não preenchimento pela licitante de qualquer campo indicado neste modelo poderá conduzir à sua desclassificação;
- Verso da folha – Pode ser utilizado apenas para continuação da experiência nas disciplinas.

A) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO 1) Categoria profissional: CATEGORIA A QUAL SE ENQUADRA

- 2) EMPRESA: nome da empresa Licitante ou do consórcio do qual faz ou fará parte;
- 3) NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL;
- 4) Nº DO CPF;
- 5) Nº DO REGISTRO NO CREA ou CAU;
- 6) DATA DE ADMISSÃO: se pertencer ao quadro permanente ou, caso contrário, informar “na assinatura do contrato”;
- 7) ESPECIALIZAÇÃO: Área de formação profissional;
- 8) POSIÇÃO NA EMPRESA: caso pertença ao quadro permanente da empresa, indicar qual condição (diretor, sócio, empregado), caso contrário, preencher com um “X”;
- 9) DATA DE NASCIMENTO;
- 10) FONE DE CONTATO DO PROFISSIONAL;
- 11) GRADUAÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC, no máximo 4 cursos;
- 12) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NAS DISCIPLINAS: i. DISCIPLINA: número de disciplina que se enquadra no projeto que atuou.
 - ii. OBJETO, FINALIDADE DO PROJETO: descrever sucintamente o objeto do projeto, sua finalidade e os tipos, em consonância com os dispositivos exigidos para quantificação.
 - iii. QUANTIDADE: preencher com as quantidades de acordo com o exigido para a disciplina.
- iv. DATA DE INÍCIO: data de início da execução do projeto.
- v. DATA FINAL: data de término da execução do projeto.
- vi. FUNÇÃO: qual a função exercida na execução do projeto (responsável, executor, participante).
- vii. RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: nome da empresa pela qual o profissional “executou” o projeto.
- viii. RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE: nome da empresa que contratou o projeto.

Obs. A assinatura do Profissional representa sua responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas no presente Histórico Profissional.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. As Propostas Técnicas apresentadas serão analisadas e julgadas pela SMS, de forma objetiva, levando-se em consideração a qualidade técnica da proposta; a qualidade técnica do plano de trabalho; a qualificação da equipe técnica a ser mobilizada para sua execução; a expertise da Licitante. Para tanto, deverão ser observados os critérios e demais parâmetros de julgamento estabelecidos a seguir. **1.1.** A NOTA TÉCNICA atribuída à Proposta Técnica de cada Licitante será calculada pela soma dos pontos de todos os itens, sendo que a nota máxima será de 100,00 (cem) pontos, calculados com 2 (duas) casas decimais, de acordo com a fórmula a seguir:

$$NT = (N1 + N2 + N3+N4)$$

Onde:

$$NT = (20,00+40,00+30,00+10,00)$$

$$NT = 100,00$$

NT – Nota atribuída à Proposta Técnica;

N1 a N4 – Nota de cada quesito, conforme Quadro 1 abaixo.

QUADRO 1

ITENS DE AVALIAÇÃO				
Referência	Descrição	Notas Parciais (a)	Pesos (b)	Nota dos Itens (a) x(b)
N1	Conhecimento do Problema - N1			20,00
N1a	Conhecimento dos Serviços -constando do detalhamento técnico dos serviços que se propõe a executar.	100	0,10	10,00
N1b	Dificuldades Potenciais dos Trabalhos constando de aspectos e problemas que possam interferir nos serviços e as suas propostas de solução.	100	0,10	10,00
N2	Plano de Trabalho - N2			40,00



ITENS DE AVALIAÇÃO

Referência	Descrição	Notas Parciais (a)	Pesos (b)	Nota dos Itens (a) x(b)
N2a	Relação e Definição das Atividades com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a representação gráfica do sequenciamento.	100	0,10	10,00
N2b	Metodologia e Plano de Ação Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução, como estratégias para o desenvolvimento dos trabalhos. Processos e ferramentas a serem utilizadas. Procedimentos para monitoramento e controle. Fluxo de comunicação e gestão de riscos.	100	0,15	15,00
	Organização Técnico Administrativa – Especificação da estrutura organizacional			



SAÚDE

N2c	Organização Administrativa – Especificação da estrutura organizacional proposta, inclusive organograma funcional, atribuições e responsabilidades da equipe e relação de recursos materiais e logísticos. Técnico – da organizacional inclusive funcional, e da relação de materiais e logísticos.	100	0,10	10,00
N2d	Relação dos produtos – Relação e descrição dos produtos que serão fornecidos para atendimento do objeto deste certame.	100	0,05	5,00
N3	Qualificação da Equipe Técnica - N3			30,00

TENS DE AVALIAÇÃO

Referência	Descrição	Notas Parciais (a)	Pesos (b)	Nota dos Itens (a) x(b)
V3a	Coordenador Geral	100	0,10	10,00
V3b	Engenheiro Civil	100	0,10	10,00
V3c	Engenheiro ambiental/agrônomo	100	0,10	10,00
V4	Experiência da Empresa – N4			10,00
V4	Experiência da Empresa	100	0,10	10,00
TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA				100,00

2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA (N1) E PLANO DE TRABALHO (N2) 2.1. As Notas referentes aos quesitos de CONHECIMENTO DO PROBLEMA (N1) e de PLANO DE TRABALHO (N2) serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação, pautados no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da Licitante. A Comissão Técnica elaborará um Relatório Técnico Objetivo contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações sobre seu conteúdo e os critérios que

determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os órgãos de controle possam aferir o julgamento efetuado:

INACEITÁVEL (0 pontos): a LICITANTE cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto.

INSUFICIENTE (50 pontos): a LICITANTE apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante.

SATISFATÓRIO (75 pontos): a LICITANTE apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.

ÓTIMO (100 pontos): a LICITANTE apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante.

3. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – N3 3.1. COORDENADOR GERAL – N3.a 3.1.1. Profissional de nível superior sênior, com no mínimo 20 (vinte) anos de formado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com experiência na função de Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico nas atividades descritas no Quadro 2.

3.1.2. A pontuação máxima do Coordenador Geral – N3.a será de 100 (cem) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 2.

As Notas parciais referentes a **Qualificação da Equipe Técnica** serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados.



QUADRO 2 – PONTUAÇÃO DO COORDENADOR GERAL

PONTUAÇÃO TÉCNICA DO COORDENADOR GERAL (N3.a)				
Ref.	Atividade de execução/Disciplinas	Pontuação por empreendimento (a)	Quantidade de empreendimentos em que o profissional participou (b)	Total (a) x (b)
N3.a	Coordenador Geral			
a1	Experiência em fiscalização de obras de reformas de equipamentos de saúde públicos.	15	até 2	0 a 30
a2	Experiência em fiscalização de obras de construção de novos equipamentos de saúde públicos.	15	até 2	0 a 30
a3	Experiência em atividades de planejamento e controle físico-financeiro em obras.	10	até 2	0 a 20
a3	Experiência em fiscalização de reforma e construção de edifícios.	10	até 2	0 a 20

3.2. ENGENHEIRO CIVIL – N3.b 3.2.1. Profissional de nível superior sênior, com no mínimo 15 (quinze) anos de formado em engenharia civil, com experiência na função de Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico nas atividades descritas no Quadro 3.

3.2.2. A pontuação máxima do Engenheiro sênior– N3.b será de 100 (cem) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 3.

QUADRO 3 – ENGENHEIRO CIVIL



ENGENHEIRO CIVIL (N3.b)				
Ref.	Atividade de execução disciplinas	Pontuação por empreendimento (a)	Quantidade de empreendimentos em que o profissional participou (b)	Total (a) x(b)
N3.b	Engenheiro civil sênior			
b1	Experiência em fiscalização de obras de reformas de equipamentos de saúde públicos	15	até 2	0 a 30
b2	Experiência em fiscalização de obras de construção de novos equipamentos de saúde públicos.	15	até 2	0 a 30
b3	Experiência atividades de planejamento e controle físico-financeiro em obras	10	até 2	0 a 20
b4	Experiência em fiscalização de reforma e/ou construção de	10	até 2	0 a 20

3.3. Engenheiro ambiental/agrônomo – N3.c 3.3.1. Profissional de nível superior sênior, com no mínimo 15 (quinze) anos de formado em engenharia ambiental/agrônomo, com experiência na função de Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico nas atividades descritas no Quadro 4.

3.3.2. A pontuação máxima do Engenheiro ambiental/agrônomo sênior – N3.c será de 100 (cem) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 4.



QUADRO 4 – PONTUAÇÃO DO ENGENHEIRO AMBIENTAL/AGRÔNOMO

Engenheiro ambiental/agrônomo (N3.c)				
Ref.	Atividade de execução de disciplinas	Pontuação por empreendimento (a)	Quantidade de empreendimentos em que o profissional participou (b)	Total (a) x(b)
N4c	ENGENHEIRO AMBIENTAL/AGRÔNOMO			
c1	Experiência em Licenciamento e Gestão Ambiental	20	Até 2	0 a 40
c2	Experiência em Monitoramento e Fiscalização Ambiental	20	Até 2	0 a 40
c3	Experiência em Estudos de Impacto Ambiental	10	até 2	0 a 20

1.1.1. Para cada um dos profissionais da Equipe Técnica deverá ser apresentado:

1.1.2. Currículo, com, no máximo, 3 (três) páginas, devidamente assinado pelo profissional, que demonstre ter experiência em serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação e que tenha exercido a função para a qual está designado. Deverá ser apresentada descrição sucinta dos serviços em que participou com indicação do porte dos empreendimentos, período e duração destes serviços e empresas contratantes.

a) Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se houver, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação, conforme descrito nos QUADROS 2 a 4, cuja soma resultará na Nota Parcial de cada integrante da Equipe Técnica, nota do QUADRO 1.

b) Um mesmo atestado (CAT – Certidão de Acervo Técnico) poderá contemplar

mais de um empreendimento, para efeito de pontuação 1.1.3. Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica.

1.1.4. Comprovação de tempo de formado do Coordenador Geral, Engenheiro civil sênior e Engenheiro ambiental/agrônomo sênior mediante a apresentação de cópia da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado;

a) Caso não seja comprovado o tempo mínimo de formação exigido, o profissional não será avaliado em relação a pontuação dos Quadros 2, 3 e 4. 1.1.5. Comprovação de vínculo dos profissionais indicados para Coordenador Geral, Engenheiro civil sênior e Engenheiro ambiental/agrônomo sênior com a licitante, que poderá se dar da seguinte forma:

- a) no caso de profissional empregado, mediante cópia da Ficha de Registro de Empregado ou da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;
- d) Ou, ainda, através de Termo de Compromisso de Vínculo Futuro. 1.1.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

1.2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – N4 1.2.1. As Notas parciais referentes a EXPERIÊNCIA DA EMPRESA serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados.

1.2.2. A pontuação máxima da Experiência da Empresa – N4 será de 100 (cem) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 5.



QUADRO 5 – PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (N4)

Ref.	Atividade	Pontuação por empreendimento (a)	Quantidade de empreendimentos (b)	Total (a) x(b)
N4	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA			
N4a	Experiência em fiscalização de obras de reformas de equipamentos de saúde públicos	10	Até 2	0 a 20
N4b	Experiência em fiscalização de obras de construção de novos equipamentos de saúde públicos.	10	Até 2	0 a 20
N4c	Experiência em atividades de planejamento e controle físico-financeiro em obras	10	até 2	0 a 20
N4d	Experiência em Licenciamento e Gestão Ambiental	10	até 2	0 a 20
N4e	Experiência em fiscalização de reforma	10	até 2	0 a 20

1.2.3. Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação, conforme descrito nos QUADRO 5, cuja soma resultará na nota do QUADRO 1.

1.2.4. Um mesmo atestado ou certidão poderá contemplar mais de um empreendimento, para efeito de pontuação.

1.2.5. No caso de participação de Consórcios de empresas, será aceito o somatório dos atestados das empresas consorciadas, podendo, se for o caso, os atestados bem como as Certificações requeridas, serem apresentadas por uma ou mais empresas do Consórcio.



1.3. No julgamento da proposta, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

1.4. Desclassificadas as Propostas Técnicas das Licitantes que: 1.4.1. Obtiverem 0 (zero) na pontuação técnica em qualquer dos tópicos solicitados. (Conhecimento do Problema (N1), Plano de Trabalho(N2), Qualificação da Equipe Técnica (N3) e Experiência da Empresa (N4);

1.4.2. Houver indicado profissional para compor a equipe técnica base do presente certame, também indicado por outra LICITANTE para o mesmo serviço;

1.4.3. Não atingirem a nota mínima total de 70,00 (setenta) pontos;

1.4.4. Incluírem qualquer parte da Proposta Comercial no envelope da Proposta Técnica;

1.4.5. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;

1.4.6. Contiverem vícios insanáveis.

TERMO_DE_CONTRATO_N___101 _2025_CONSORCIO_MEDI_



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=92aa4e6ddd4db6e8c800e41f7b4b3896de14c894629068752b2607e2a03c215192a495dcc75ed295ecbccfd49f50c527687b7513da424b19c427f9da4db27613b9be344c4d4b

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Margot Barbosa Herrera**
mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Renato Barreto Rosolem

renato@modera.eng.br

CPF: 286.867.018-09

IP: 191.32.152.50

Assinou como signatario em:

26/11/2025 11:11:39

Renato Barreto Rosolem

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesau.de@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

26/11/2025 13:12:51

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

26/11/2025 13:52:54

Daniela Nascimento

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

26/11/2025 13:55:52

Margot Barbosa Herrera

Assinatura